

ESTATUTOS

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º

Denominação e natureza

A **NORDESTE ATIVO E.M., S.A.**, adiante designada abreviadamente por Empresa, é uma entidade empresarial local de gestão de serviços de interesse geral, pessoa coletiva de direito privado, com natureza municipal e sob a forma de sociedade anónima.

Artigo 2º

Sede, representação e duração

1. A Empresa tem a sua sede na Rua Doutor Manuel João da Silveira, n 1-A, freguesia e concelho de Nordeste.
2. O Conselho de Administração fica desde já autorizado a deslocar a sua sede para qualquer outro local dentro do concelho do Nordeste.
3. Por deliberação do Conselho de Administração, a Empresa pode proceder à abertura de agências, delegações ou qualquer outra forma de representação que entenda conveniente.
4. A Empresa tem duração por tempo indeterminado.

Artigo 3º

Objeto

- 1 - A Empresa tem como objeto:
 - a) A gestão e exploração dos sistemas públicos de captação e distribuição de água para consumo público, a recolha, tratamento e rejeição de efluentes, a recolha e deposição de resíduos sólidos urbanos, a higiene pública no concelho do Nordeste;
 - b) A promoção e gestão de equipamentos coletivos e prestação de serviços na área da cultura, desporto, turismo e atividades recreativas.
- 2 - Em complemento das atividades previstas nos números anteriores, poderá esta Empresa Municipal exercer diretamente ou em colaboração com terceiros atividades acessórias ou subsidiárias da exploração e gestão, bem como outros ramos de

atividade conexos, incluindo a prestação de serviços, que não prejudiquem a prossecução do seu objeto e que tenham em vista a melhor utilização dos seus recursos disponíveis.

Artigo 4º

Atribuições

1. Constituem atribuições da Empresa:

- a) Desenvolver todas as ações que visem assegurar, de forma regular, contínua e eficiente o seu objeto social;
- b) Celebrar contratos de empreitada, de fornecimento e de prestação de serviços;
- c) Realizar estudos e projetos e captar financiamentos privados ou públicos, bem como subsídios ou fundos nacionais e comunitários;
- d) Desenvolver quaisquer ações e atividades destinadas à dinamização dos equipamentos e infraestruturas a ela afetos;
- e) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Município de Nordeste, bem como praticar todos os atos necessários, úteis ou convenientes à integral prossecução das suas atribuições.

Artigo 5º

Regime Jurídico

A Empresa rege-se pela Lei n.º 50/2012 de 31/08, pela lei comercial, pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado, sem prejuízo das normas imperativas neste previstas.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Artigo 6º

Capital social

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil euros, divididos em cinquenta mil ações ordinárias com o valor nominal de um euro, cada uma.
2. O capital social poderá ser alterado através da realização de novas entradas pelo Município de Nordeste, ou da incorporação de reservas.

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7º

Órgãos sociais e mandato

1. Os órgãos sociais da Empresa são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.
2. O mandato dos titulares dos órgãos da Empresa é coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuação de funções até à sua efetiva substituição, nomeados em Assembleia Geral da Empresa.

Artigo 8º

Substituição

1. Os membros dos órgãos da Empresa cujo mandato terminar antes de decorrido o período para o qual foram designados, por morte, impossibilidade, renúncia, destituição ou perda de direitos ou de funções indispensáveis à representação que exercem, serão substituídos.
2. Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal, para o exercício das respetivas funções, os membros impedidos podem também ser substituídos enquanto durar o impedimento.
3. Tanto nos casos de substituição definitiva como nos de substituição temporária, o substituto é designado pela mesma forma por que tiver sido designado o substituído, sem prejuízo do disposto no número seguinte e cessa funções no termo do período para que este tiver sido nomeado, salvo se no caso de substituição temporária, o substituído regressar antes daquele termo ao exercício de funções.
4. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado ou na falta de designação, pelo membro do Conselho de Administração com mais idade.

Artigo 9º

Remuneração

1. Os membros da assembleia-geral não são remunerados.

2. Só um membro do Conselho de Administração pode assumir funções remuneradas, podendo ser remunerado outro membro quando ultrapassado os limites definidos na legislação em vigor.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10º

Composição

A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos em assembleia-geral.

Artigo 11º

Competências

1 – A assembleia-geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei ou os presentes estatutos lhe atribuem competência.

2 - Compete, em especial, à assembleia-geral:

- a) Apreciar e deliberar sobre os documentos de prestação de contas;
- b) Apreciar e deliberar sobre os projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais;
- c) Apreciar e deliberar sobre os projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e com o órgão executivo da Câmara Municipal de Nordeste;
- d) Apreciar e deliberar sobre os planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento;
- e) Eleger os titulares dos órgãos sociais, competindo ao órgão deliberativo da Câmara Municipal da Nordeste, designar o Fiscal Único, sob proposta do órgão executivo;
- f) Deliberar sobre os critérios gerais e montantes de remuneração dos órgãos sociais nos termos da legislação aplicável.

SECÇÃO III

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º

Composição

1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão da Empresa e é composto por três membros, um dos quais é o Presidente.
2. Os membros do Conselho de Administração estão dispensados da prestação de caução.

Artigo 13º

Competência do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Gerir a Empresa, praticando todos os atos e operações relativos ao objeto social;
- b) Administrar o seu património;
- c) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração bens móveis e imóveis;
- d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
- e) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- f) Elaborar os instrumentos de gestão previsional;
- g) Elaborar o relatório e as contas do exercício, bem como a proposta de aplicação dos resultados
- h) Elaborar os relatórios trimestrais de execução orçamental e submetê-los à aprovação da Câmara Municipal;
- i) Propor à Câmara Municipal de Nordeste, a aprovação de preços e tarifas a praticar;
- j) Autorizar a celebração de empréstimos de médio e longo prazo;
- k) Efetivar a amortização, reintegração de bens e a reavaliação do ativo imobilizado, bem como a constituição de provisões.

Artigo 14º

Competência do presidente do Conselho de Administração

Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Coordenar a atividade do órgão;
- b) Convocar e presidir às reuniões;
- c) Representar a Empresa em juízo e fora dele, ativa e passivamente, bem como confessar ou transigir em quaisquer ações ou comprometer-se em arbitragem;
- d) Providenciar a correta execução das deliberações do órgão;
- e) Assegurar a boa relação da Empresa com a Câmara Municipal de Nordeste.

Artigo 15º

Reuniões, Deliberações e Atas

1. O Conselho de Administração fixará as datas e a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros.
2. O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros.
3. O presidente ou quem o substituir tem voto de qualidade nas deliberações tomadas.
4. Devem ser lavradas atas de todas as reuniões em livro próprio, e assinadas por todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 16º

Vinculação da NORDESTE ATIVO E.M., S.A.

1. A Empresa vincula-se:
 - a) Pela assinatura conjunta de dois administradores em execução de deliberação daquele Conselho;
 - b) Pela assinatura de um dos seus membros, desde que o Conselho nele delegue poderes para o efeito;
 - c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos dentro dos limites da respetiva procuração.
2. Nos atos de mero expediente é suficiente a assinatura, de qualquer dos membros do Conselho de Administração.

SECÇÃO IV FISCAL ÚNICO

Artigo 17º

Composição

A fiscalização da NORDESTE ATIVO E.M., S.A. é exercida por um revisor ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, designado pelo órgão deliberativo da Câmara Municipal da Nordeste, sob proposta do órgão executivo.

Artigo 18º

Competência

1. Ao fiscal único da NORDESTE ATIVO E.M., S.A. compete, em especial:
 - a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
 - b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da Empresa e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional numa perspetiva plurianual que abranja a totalidade do período de investimento;
 - c) Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos-programa que possam ser celebrados com a Câmara Municipal da Nordeste;
 - d) Fiscalizar a ação do órgão de administração;
 - e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - f) Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da Empresa;
 - g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da Empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - h) Remeter semestralmente ao órgão executivo da entidade pública participante informação sobre a situação económico-financeira da Empresa;
 - i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do órgão de gestão ou de administração;
 - j) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do órgão de gestão ou de administração e contas do exercício;
 - k) Emitir a certificação legal das contas
2. Os pareceres ou entendimentos do Fiscal Único devem ser sempre apresentados por escrito.

CAPÍTULO IV

GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Artigo 19º

Princípios de Gestão

1. A gestão da Empresa deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelo Município de Nordeste visando a universalidade, a continuidade dos serviços

prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local e a proteção dos utentes e assegurando a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro, no respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência.

2. Na gestão da Empresa ter-se-ão em conta, nomeadamente os seguintes condicionalismos e objetivos:

- a) Prestar os serviços de interesse geral na respetiva circunscrição, sem discriminação dos utentes e das áreas territoriais sujeitas à sua atuação;
- b) Promover o acesso, em condições financeiras equilibradas, da generalidade dos cidadãos a bens e serviços essenciais, procurando adaptar as taxas e as contraprestações devidas às reais situações dos utilizadores, à luz do princípio da igualdade material;
- c) Assegurar o cumprimento das exigências de prestação de serviços de carácter universal relativamente a atividades económicas cujo acesso se encontre legalmente vedado a empresas com capitais exclusiva ou maioritariamente privados e a outras entidades da mesma natureza;
- d) Garantir o fornecimento de serviços ou a gestão de atividades que exijam avultados investimentos na criação ou no desenvolvimento de infraestruturas ou redes de distribuição;
- e) Zelar pela eficácia da gestão das redes de serviços públicos, procurando, designadamente, que a produção, o transporte e distribuição, a construção de infraestruturas e a prestação do conjunto de tais serviços se procedam de forma articulada, tendo em atenção as modificações organizacionais impostas por inovações técnicas ou tecnológicas;
- f) Cumprir obrigações específicas, relacionadas com a segurança da sua atividade, a continuidade e qualidade dos serviços e a proteção do ambiente, devendo tais obrigações ser claramente definidas, transparentes, não discriminatórias e suscetíveis de controlo.

3. Se por força de imperativos inerentes ao serviço público a desenvolver pela Empresa e por expressa indicação da Câmara Municipal de Nordeste e havendo lugar à prossecução de objetivos ou investimentos de natureza político-social de que resulte um afastamento dos princípios da equilibrada gestão empresarial, deverão ser acordadas entre a Empresa e a Câmara Municipal de Nordeste as contrapartidas destinadas a reequilibrar a equação económica necessária para a apresentação de resultados anuais equilibrados.

Artigo 20º

Instrumentos de Gestão Previsional

1. A gestão económica e financeira da Empresa é disciplinada, no mínimo, pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Planos plurianuais e anuais de atividades,
- b) Orçamentos anuais, incluindo estimativas operações financeiras com o Estado e a Câmara Municipal da Nordeste; e
- c) Plano de investimentos anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento;

Artigo 21º

Contratos-programa

1. O Conselho de Administração celebrará necessariamente com a Câmara Municipal da Nordeste, contratos-programa nos termos definidos na legislação em vigor, sempre que esta pretenda que a Empresa prossiga objetivos sectoriais, ou adote preços sociais, contratos-programa esses nos quais serão acordadas as condições a que as partes se obrigam para a realização dos objetivos programados.

2. Os contratos-programa, que são aprovados pelo órgão deliberativo da Câmara Municipal da Nordeste, sob proposta do órgão executivo, integrarão o plano de atividades da Empresa para o período a que respeitam.

Artigo 22º

Contabilidade

1. A contabilidade da Empresa respeitará o Sistema de Normalização Contabilística e deve responder às suas necessidades de gestão e permitir um controlo orçamental permanente.

2. A organização e execução da contabilidade e dos orçamentos e suas atualizações deverão processar-se em conformidade com regulamentos a estabelecer de harmonia com os presentes estatutos e as leis em vigor.

Artigo 23º

Empréstimos

1. A Empresa pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como emitir obrigações.

2. Os empréstimos destinam-se prioritariamente à realização de investimentos, ou de obras e melhoramentos de interesse público.
3. A Empresa poderá ainda contrair empréstimos a curto e médio prazo para antecipação de receitas, aquisição de material e equipamento ou fundo de maneio da tesouraria.

CAPÍTULO V

PESSOAL

Artigo 24º

Estatuto do pessoal

1. O estatuto do pessoal da Empresa é o do regime do contrato individual de trabalho, sem prejuízo do regime legal da contratação coletiva aplicável.
2. Os funcionários da administração central, regional e local e de outras entidades públicas podem exercer funções na Empresa em regime de cedência especial ou de afetação específica, nos termos da lei aplicável.

Artigo 25º

Regime da segurança social

1. O pessoal da Empresa está sujeito ao regime geral da Segurança Social.
2. O pessoal da Empresa que exerça funções em regime de comissão de serviço, requisição ou destacamento mantém o direito à segurança social inerente ao local de origem.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26º

Controlo financeiro

A atividade da Empresa encontra-se sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas, nos termos da lei, e ao controlo financeiro da legalidade por parte da Inspeção-Geral das Finanças.

Artigo 27º

Regime fiscal

A Empresa está sujeita a tributação direta e indireta nos termos gerais.

Artigo 28º

Delegação de poderes e prerrogativas de autoridade

1. Nos termos do art. 27º da Lei n.º 50/2012, de 31/08, é transferido para a Empresa:
 - a) A prestação do serviço público inerente ao exercício das atividades previstas no seu objeto, adequando e gerindo os bens municipais que lhe forem transmitidos ou afetos ao exercício dessas atividades;
 - b) Todos os demais poderes administrativos e de autoridade pública, previstos na lei, necessários à prossecução do objeto social da Empresa.
2. O pessoal que, por deliberação do Conselho de Administração, for para tal designado deterá, nos termos da lei, as competências e prerrogativas de autoridade pública destinadas:
 - a) À defesa do património da Empresa ou a ela afeto;
 - b) À fiscalização do cumprimento, bem como à garantia da efetiva aplicação das normas legais, regulamentos e posturas em matérias diretamente relacionadas com o objeto da Empresa, bem como o levantando os respetivos autos de notícia para instauração dos processos de contraordenação e subsequente aplicação das coimas pela Câmara Municipal do Nordeste.

Artigo 29º

Extinção e liquidação

1. A extinção da Empresa é da competência da Assembleia Municipal de Nordeste, sob proposta da Câmara Municipal de Nordeste.